



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 706, DE 27 DE ABRIL DE 1.993 .

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA COBRANÇA DO I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) PARA APOSENTADOS QUE RECEBAM ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO".

JOÃO MAGNO CHICARINO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos da Cobrança do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), os aposentados que recebam até um (01) salário mínimo mensal e somente um imóvel.

ARTIGO 2º - Para fazer "jus" à isenção de que trata o artigo 1º desta Lei, os aposentados deverão residir no município de Lavrinhas e apresentar ao setor de Cadastro da Prefeitura os seguintes documentos:

- a) Cópia reprográfica da Notificação recibo do I.P.T.U.;
- b) Contrato de Compromisso ou Escritura do imóvel;
- c) Declaração do aposentado, esclarecendo que mora no imóvel, sendo o único que possui no município, e que sua aposentadoria não ultrapassa um (01) salário mínimo mensal;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

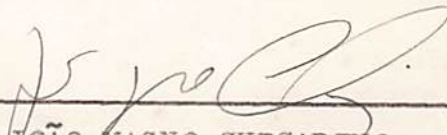
Estado de São Paulo

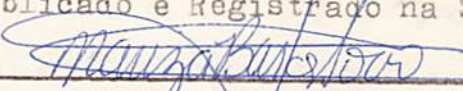
d) Conta de água e luz em nome do aposentado;

e) Cópia reprográfica do recebimento do último mês de pagamento da aposentadoria, do R.G. e do C.I.C. .

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.994, revogando-se as disposições em contrário. -

Lavrinhas, 27 de abril de 1.993 .


JOÃO MAGNO CHICARINO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria
desta Prefeitura. Data Supra. 

MARIZA BASTOS SOARES
ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO